

TOMADA DE PREÇO Nº 15/2021 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DA GLÓRIA

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0002-27, com sede na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087, neste ato, representado pela **Sr.^a JACQUELINE ROMERO BENJAMIM** convidam empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando participar do processo de tomada de preço para prestação de serviços de fornecimento de material de higiene e limpeza, de acordo com a demanda do Pronto Atendimento da Glória, por força do contrato de gestão 001/2015 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SEMSA - Processo nº 05003/2015-15205/2016, com as seguintes características:

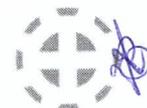
FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada no fornecimento de MATERIAIS DE LIMPEZA. O prazo do contrato a ser firmado será de 12 meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no INPC, convenções coletivas de trabalho, cotação de preços no mercado ou outro índice, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo P.A da Glória.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:/
E-mails: coordenacao.adm@igis.org.br; contratos@igis.org.br; contratos2@igis.org.br.
Telefones: (27)3149-2002 e (27)3299-4365.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 15/10/2021 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- () Menor preço
- () Melhor técnica
- (X) Melhor técnica e preço por item
- () Outro – Descrever:



1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza que atenda a demanda gerada pelo Pronto Atendimento da Glória – P.A da Glória, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR POR UNID
1	Detergente para uso geral: Detergente em forma líquida, para uso diário e específico para limpeza de superfície fixa, como piso, com odor e coloração características, pH de aproximadamente entre 10,0 a 11,0 e solúvel. Com fórmula biodegradável, concentração de ativos com alto poder de limpeza que garante a remoção das sujidades. Seguindo de acordo com as portarias da ANVISA e as normas do Ministério da Saúde com avaliação da atividade microbiana do produto.	Galão 5L	2	R\$
2	Detergente hospitalar – De uso no CME: Detergente líquido concentrado com alto poder de limpeza, indicado para lavagem manual ou automática de artigos e instrumentos médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais. Composto por veículo, tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, conservante, espessante e agente de controle de pH. Com odor e coloração característica. Seguindo de acordo com as portarias da ANVISA e as normas do Ministério da Saúde com avaliação da atividade microbiana do produto.	Galão 5L	35	R\$
3	Hipoclorito – Desinfetante: Desinfetante líquido, composto por hipoclorito de sódio 1%, exclusivo para uso de desinfecção de materiais de inaloterapia e assistência respiratória. Com eficácia contra as bactérias Staphylococcus Aureus, Salmonella Choleraesuis, Pseudomona aeruginosa, Escherichia Coli, Trichophyton mentagrophytes, Candida albicans, Mycobacterium, smegmatis, Mycobacterium bovis. Com odor e cor característico. Seguindo de acordo com as portarias da ANVISA e as normas do Ministério da Saúde com avaliação da atividade microbiana do produto.	Galão 5L	125	R\$

- 1.2 A tabela apresentada no item 1.1 descreve os produtos e as quantidades médias mensais, lembrando que as quantidades mencionadas são expectativas de consumo, não obrigando a aquisição deste total, podendo ser maiores ou menores no decorrer do ano.
- 1.3 O CONTRATANTE poderá alterar as quantidades a serem entregues de acordo com a necessidade, mediante aviso prévio de 1 (um) dia da data programada para a efetivação da entrega pela CONTRATADA.
- 1.4 Em relação ao item 1 (detergente para uso geral), deverá ser disponibilizado, na forma de comodato, 01 (um) sistema de diluição, manual ou automático, com 3 (três) chaves para ser instalado no DME.
- 1.5 A empresa vencedora deverá estar devidamente licenciada junto aos órgãos fiscalizadores para a prestação do serviço a ser contratado.
- 1.6 A entrega dos produtos adquiridos será realizada mensalmente ou em casos de pedidos extras, obedecendo rigorosamente às quantidades e prazos constantes



nos pedidos de Ordem de Compra elaborados pelo Setor de Compras do CONTRATANTE.

1.7 Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

1.8 Os participantes deverão enviar produtos como amostra juntamente com a entrega dos envelopes.

2 DOS DOCUMENTOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com O IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXOS I, III e IV assinados, datados e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Cível e Criminal;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida ativa União;
- Licença de Funcionamento;
- Comprovação da Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, para a distribuição de correlatos, saneantes, domissanitários e higiene pessoal, caso seja isento comprovar com alvará de funcionamento municipal especificando o ramo de atividade pertinente ao licitado;
- Cópia do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do Licitante, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, para a distribuição de saneantes, produtos de higiene e correlatos;
- Para os produtos químicos: Registro no Ministério da Saúde, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e Ficha Técnica.
- Comprovação de Qualificação Técnica Operacional: 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da Contratada, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta Tomada de Preços, demonstrando que a contratada tenha executado, esteja executando, administra ou administrou serviços terceirizados de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta Tomada de Preços.



- Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão conter:

1. Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) entidade(s) atestante(s);
2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que o IGIS possa com ele(s) manter contato;
3. Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
4. Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
5. Período e local de execução do objeto;
6. Data da emissão do atestado;
7. Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço mensal para prestação de serviços.

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone nos e-mails coordenação.adm@igis.org.br, contratos2@igis.org.br, contratos@igis.org.br ou telefone (27) 3149-2005/ (27) 3299-4365.

4 DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR VENCEDOR

- a) Fornecer os produtos descritos na tabela da cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) No primeiro mês de contrato o fornecedor deverá oferecer treinamento de capacitação aos colaboradores do Pronto Atendimento que fazem uso dos materiais, referente a utilização dos materiais contratados, bem como regras de diluição e aplicação dos mesmos. Deverá ser efetuado uma atualização a cada 06 (seis) meses;
- c) A CONTRATADA deverá manter em depósito próprio ou em seu distribuidor na região, estoque mínimo de segurança, para garantir a manutenção de eventuais ordens de compra de urgência;



- d) A CONTRATADA deverá ser responsável pelos ônus decorrente de devolução de produtos em desacordo com o pedido e a responsabilidade de entregar o produto correto que foi solicitado;
- e) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor dos produtos comercializados, permitindo o CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- f) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- g) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- h) Respeitar rigorosamente a legislação específica, de forma que o CONTRATANTE esteja isenta de quaisquer multas ou penalidades que eventualmente possam vir a ser aplicadas pelas autoridades competentes com relação a seus empregados, declarando, oportunamente, sua total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações geradas por inobservância de tais normas;
- i) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução nos fornecimentos dos produtos contratados;
- j) Submeter-se à fiscalização dos produtos objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- l) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandado judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação;



5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Pagar na forma estabelecida em contrato, o valor correspondente aos produtos fornecidos;
- b) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- d) Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;
- e) Caso ocorra fornecimento em desacordo com as especificações exigidas, o CONTRATANTE deverá devolver todo o produto entregue, ficando a cargo do fornecedor todos os ônus decorrentes da devolução e a responsabilidade de entregar imediatamente o produto solicitado, obedecendo as condições das ordens de compra e contrato a cumprir;
- f) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica;
- g) Comunicar à CONTRATADA por telefone, fax e/ou e-mail, as eventuais irregularidades ocorridas no fornecimento do produto;
- h) Fiscalizar o cumprimento das exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Os empregados da empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa contratada se obriga a saldar na época devida.

6.2. Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa contratada.

6.3. É assegurada ao Contratante, a faculdade de exigir da empresa contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10^o (décimo) dia útil do mês;



- ✓ A CONTRATADA deverá informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - Todos os dados corretos e legíveis;
 - Número do Contrato;
 - Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
 - Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício - OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:

“Contrato de gestão nº 001/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.
- A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observado o limite de até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação



da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA, INPC ou outro índice de mercado, sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo P.A da Glória.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento da Glória, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar Documentos e proposta, solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia **15/10/2021** no horário de **15h:30min**, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087.

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo é horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O setor de contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando da finalização do processo o mesmo será **DECLASSIFICADO**.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 04 de Outubro de 2021.

IGIS - Instituto da Gestão
e Inovação da Saúde
Jacqueline Romero Benjamin
Gerente Administrativo

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2021.

(Assinatura)



ANEXO II

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2021.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante
legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, declara estar ciente e concordar com as condições
contidas na tomada de preço n.º e seus anexos, bem como que cumpre
plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2021.

(Assinatura)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CT xx/2021
VIGÊNCIA: DE xx/xx/2021
ATÉ xx/xx/2022

**CONTRATO PARTICULAR DE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE
LIMPEZA QUE ENTRE SI FAZEM IGIS –
INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO
DA SAÚDE E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0002-27, com sede na Rua Inácio Higino, nº 673, Ed. Mubadalla Office, sala 402, Praia da Costa, Vila Velha/ES CEP: 29.101-087, neste ato, representada pelo **Sr. FRANCISCO ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 31543359 SSP-ES e do CPF. Nº 013.541.227-71, residente e domiciliado à R. Rio Branco, nº 112, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.100-130.

CONTRATADA: XXX

Ajustam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de MATERIAL DE LIMPEZA, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme especificações contidas no **item 2.1**, que atenda a demanda gerada pelo Pronto Atendimento da Glória, no que se refere ao contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, por força do contrato de gestão 001/2015, Processo nº 05003/2015 – 15205/2016 firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES.

1.2 Em relação ao item 1 (detergente para uso geral), deverá ser disponibilizado, na forma de comodato, 01 (um) sistema de diluição, manual ou automático, com 3 (três) chaves para ser instalado no DME.

1.3 O fornecedor vencedor deverá enviar produtos como amostra antes da assinatura do contrato.

1.4 O CONTRATANTE poderá alterar as quantidades a serem entregues de acordo com a necessidade, mediante aviso prévio de 1 (um) dia da data programada para a efetivação da entrega pela CONTRATADA.

1.5 A entrega dos produtos adquiridos será realizada mensalmente ou em casos de



pedidos extras, obedecendo rigorosamente às quantidades e prazos constantes nos pedidos de Ordem de Compra elaborados pelo Setor de Compras do CONTRATANTE.

1.6 As partes estão cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e entre a CONTRATANTE, e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão da CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar o Pronto Atendimento da Glória, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pelos serviços descritos na cláusula primeira do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ XXXXXX**, conforme especificado abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR POR UNID
1	Detergente para uso geral: Detergente em forma líquida, para uso diário e específico para limpeza de superfície fixa, como piso, com odor e coloração características, pH de aproximadamente entre 10,0 a 11,0 e solúvel. Com fórmula biodegradável, concentração de ativos com alto poder de limpeza que garante a remoção das sujidades. Seguindo de acordo com as portarias da ANVISA e as normas do Ministério da Saúde com avaliação da atividade microbiana do produto.	Galão 5L	2	R\$
2	Detergente hospitalar – De uso no CME: Detergente líquido concentrado com alto poder de limpeza, indicado para lavagem manual ou automática de artigos e instrumentos médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais. Composto por veículo, tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, conservante, espessante e agente de controle de pH. Com odor e coloração característica. Seguindo de acordo com as portarias da ANVISA e as normas do Ministério da Saúde com avaliação da atividade microbiana do produto.	Galão 5L	35	R\$
8	Hipoclorito – Desinfetante: Desinfetante líquido, composto por hipoclorito de sódio 1%, exclusivo para uso de desinfecção de materiais de inaloterapia e assistência respiratória. Com eficácia contra as bactérias Staphylococcus Aureus, Salmonella Choleraesuis, Pseudomona aeruginosa, Escherichia Coli, Trichophyton mentagrophytes, Candida albicans, Mycobacterium, smegmatis, Mycobacterium bovis. Com odor e cor característico. Seguindo de acordo com as portarias da ANVISA e as normas do Ministério da Saúde com avaliação da atividade microbiana do produto.	Galão 5L	125	R\$

2.2 A tabela apresentada no item **2.1** descreve os produtos e as quantidades médias mensais, lembrando que as quantidades mencionadas são expectativas de consumo, não obrigando a aquisição deste total, podendo ser maiores ou menores no decorrer do ano.

2.3 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:



- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia subsequente ao mês corrente e o depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês;
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
- O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
- Todos os dados corretos e legíveis;
- Número do Contrato;
- Período que foi prestado o serviço/fornecido o material;
- Discriminar o serviço/material fornecido e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período.
- Na emissão da NOTA FISCAL, em virtude do recebimento do ofício – OF/GAB/SEMSA/ N. 1029/2019, da Secretaria Municipal de saúde de Vila Velha, referente a Instrução Normativa nº 042 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em seu Art.11º, inciso IV é obrigatória a inclusão do texto a seguir:

“Contrato de gestão nº 001/2015, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.

- A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviços;

2.4 Estando o objeto do presente contrato diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do PA da GLÓRIA, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do PA DA GLORIA, neste Estado do Espírito Santo.

2.5 No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1, alínea e:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c. Certidão Estadual;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.6 Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para



desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

2.7 Estando o objeto do presente contrato de fornecimento, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização do P.A DA GLÓRIA, firmado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do P.A DA GLORIA, neste Estado do Espírito Santo.

2.8 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço, ora contratados e efetivamente executados.

2.9 O pagamento devido pelos serviços prestados será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, valendo os recibos de depósito como comprovantes de pagamentos e efetiva quitação.

2.10 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

2.11 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir do dia 00/00/2021, podendo no interesse da administração, ser prorrogado posteriormente por mais 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA, INPC ou outro índice, podendo ser negociado o percentual e prevalecendo a aplicação do menor índice calculado e sempre em comum acordo entre as partes, com o objetivo de atender a demanda gerada pelo P.A da Glória.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer



uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda a execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 2.5 por mais de 30 (trinta) dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de “Distrato” ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extinguirá, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidades assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O Contrato ora ajustado tem direito e obrigações, distintas, para as partes contratantes, descritas neste contrato e de forma específica nesta cláusula.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) No primeiro mês de contrato o fornecedor deverá oferecer treinamento de capacitação aos colaboradores do Pronto Atendimento que fazem uso dos materiais, referente a utilização dos materiais contratados, bem como regras de diluição e aplicação dos mesmos. Deverá ser efetuado uma atualização a cada 06 (seis) meses;
- c) A CONTRATADA deverá manter em depósito próprio ou em seu distribuidor na região, estoque mínimo de segurança, para garantir a manutenção de eventuais ordens de compra de urgência;



- d) A CONTRATADA deverá ser responsável pelos ônus decorrente de devolução de produtos em desacordo com o pedido e a responsabilidade de entregar o produto correto que foi solicitado.
- e) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo o CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- f) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- g) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- h) Respeitar rigorosamente a legislação específica, de forma que o CONTRATANTE esteja isenta de quaisquer multas ou penalidades que eventualmente possam vir a ser aplicadas pelas autoridades competentes com relação a seus empregados, declarando, oportunamente, sua total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações geradas por inobservância de tais normas;
- i) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- j) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto deste contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- l) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandado judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação;

5.3 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Pagar na forma estabelecida em contrato, o valor correspondente aos produtos fornecidos;



- b) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- d) Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;
- e) Disponibilizar um funcionário para acompanhar a CONTRATADA nas vistorias semanais e/ou sempre que houver necessidade de manutenção dos produtos de comodato;
- f) Caso ocorra fornecimento em desacordo com as especificações exigidas, o CONTRATANTE deverá devolver todo o produto entregue, ficando a cargo do fornecedor todos os ônus decorrentes da devolução e a responsabilidade de entregar imediatamente o produto solicitado, obedecendo as condições das ordens de compra e contrato a cumprir;
- g) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica;
- h) Comunicar à CONTRATADA por telefone, fax e/ou e-mail, as eventuais irregularidades ocorridas no fornecimento do produto;
- i) Fiscalizar o cumprimento das exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

6 CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE:

6.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

7.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

7.2 Considerando o disposto no item 7.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo



no prazo e 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

7.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - COMPLIANCE:

8.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a **CONTRATANTE** assume neste ato a obrigação de:

- I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;
- II. Dar ciência formalmente a direção da **CONTRATANTE** acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

9 CLÁUSULA NONA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

9.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

9.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimento e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

9.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

9.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

10.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

10.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das



finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;

10.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

10.4 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 10.3 acima;

10.5 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

10.6 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

10.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

10.9 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

10.10 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de

